



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

LEI N.º 1.239, DE 1.º DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS DA LEI MARIA DA PENHA, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS E CRECHES NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA.

O Prefeito do Município de Mangaratiba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1.º Nos estabelecimentos de Ensino Fundamental e Pré-Escolar da Rede Pública do município de Mangaratiba, torna-se obrigatório o ensino de noções básicas sobre a **Lei Maria da Penha** e será desenvolvido sob a denominação “**Programa Lei Maria da Penha vai à Escola**”.

Art. 2.º O “Programa Lei Maria da Penha vai à Escola” tem como propósito:

I - Contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - **Lei Maria da Penha**;

II - Impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;

III - Conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes e seus familiares, professores e funcionários das escolas sobre a importância do respeito aos Direitos Humanos, notadamente os que refletem a promoção da igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher.

IV – Conscientizar a comunidade escolar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra;

V - Divulgar o serviço Disque-Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher, disque 180 e o SOS Mulher ALERJ, 0800 282 0119, consoante o que determina a Lei nº 6.961 de 15 de janeiro de 2015;

VI – Intensificar na primeira semana, do mês de março de cada ano, as atividades educativas como: palestras, debates, seminários, vídeos e outras formas de recursos.

Art. 3.º O “Programa Lei Maria da Penha vai à Escola” será executado como política pública permanente através da parceria entre órgãos municipais, tendo as autoridades locais o dever de estabelecer parcerias com órgãos do Executivo, Legislativo e do Judiciário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

Art. 4.º As equipes das escolas e creches deverão ser capacitadas quanto às estratégias metodológicas no desenvolvimento do trabalho pedagógico acerca da temática, com apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e demais instituições.

Art. 5.º O “Programa Lei Maria da Penha vai à Escola” será desenvolvido, ao longo de todo o ano letivo, realizando no mês de março, uma programação ampliada específica em alusão ao Dia Internacional da Mulher destacando o tema do qual trata a presente lei.

Art. 6.º Os conteúdos referentes às noções básicas sobre a Lei Maria da Penha serão ministrados, de forma multidisciplinar, dentro das escolas e creches municipais e terão como público alvo prioritário, estudantes, professores, funcionárias, mãe mulheres responsáveis por crianças e estudantes.

Parágrafo único. Outras escolas ou instituições sediadas no município poderão solicitar os conteúdos e a metodologia do “Programa lei Maria da Penha vai à Escola” e utilizá-los.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 1.º de outubro de 2019.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito